



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO 012/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **RV E FILHOS TRANSPORTES LTDA**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DA CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º 621.100.206-87.

**1.2- DA CONTRATADA**

**RV E FILHOS TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.869.430/0001-26, com sede na Rua José Batista de Castro, nº 305, Centro, Pains – MG, CEP: 35582-000, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo da Silva, portador da carteira de identidade nº MG – 11.519.875, e inscrito no CPF sob o número 050.616.776-33.

**1.3- DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação N.º 050/2018, modalidade – Pregão Presencial 017/2018, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1- DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de transporte escolar, para atendimento da demanda educacional fora do município de alunos para cursos técnicos e ou superiores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**2.2 - DA EXECUÇÃO:**

**2.2.1-** Os serviços serão executados de segunda à sexta feira em dias letivos, à noite, a empresa será remunerada por viagem, somente em dias letivos, não tendo remuneração no período de férias escolares, o horário de prestação dos serviços é de segunda a sexta-feira, saída às 17:00 horas do itinerário de Divinópolis e às 18:00 horas o itinerário de Iguatama, sendo o retorno de Divinópolis às 10:40 e de Iguatama às 10:50 horas. A empresa vencedora se comprometerá a arcar com as despesas para a prestação dos serviços, tais como: combustível, pedágio, manutenção do veículo, e outras que porventura possam vir a surgir.

**CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

**3.1- DO PRAZO**

**3.1.1 -** O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**3.2 - DO VALOR**

**3.2.1 -** O valor total do presente contrato é de R\$ 208.500,00 (Duzentos e oito mil e quinhentos reais).

**3.2.2 -** Os valores previstos serão fixos e irrevogáveis.

**3.3 - DO PAGAMENTO**

**3.3.1 -** O pagamento pela prestação dos serviços será mensalmente, em no máximo 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains, situado na Rua Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, Pains-MG, aberto das 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

**CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº 02.03.01.12.363.0007.2057.3.3.90.39.00/299

02.03.01.12.363.0007.2058.3.3.90.39.00/305

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1 -** São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

**5.1.1 -** Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

**5.1.2 -** Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.1.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

**5.1.4** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

**5.1.5** - Prestar assistência técnica aos veículos defeituosos sem prejuízo da prestação dos serviços.

**5.1.6** - Na hipótese de substituição, a empresa contratada, deverá disponibilizar outro meio de transporte sem prejuízo para os alunos beneficiados com esse transporte.

### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Transporte.

**6.2**- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

### **CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1**- Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almoxarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

**8.2**- A Secretaria Municipal de Transportes ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratada, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**9.2** - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**9.3** - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

**9.4** - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

### CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**10.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### CLÁUSULA XI - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.






**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 09 de março de 2018.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal de Pains  
Contratante

  
**RV E FILHOS TRANSPORTES LTDA**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**Renato Soares**  
CPF nº 441.406.226-87

  
\_\_\_\_\_  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72





Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal de 1.235/2013.  
 299  
 22 MAR. 2018  
 Daniela Mendonça da Silva - CPF 374.632.936-96

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal de 1.235/2013.  
 22 MAR. 2018  
 Paula Marcia Almeida da Silveira Fonseca  
 CPF 198.451.596-33 e  
 CPF 579.414.510-03 e

## Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato n.º 007/2018** entre a PMP e a empresa **MAQ PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de trator cortador de gramas com recolhedor, para uso na Secretaria de Meio Ambiente do Município de Pains - MG (Parque D. Ziza), conforme Plano de Trabalho 01/2017, aprovado pela CPB - Câmara de Proteção da Biodiversidade na 7ª RO. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 008/2018** entre a PMP e a empresa **ELETROPORTO COMERCIO E ELETRODOMESTICOS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de câmaras de INFRA VHD 3130 IR B G3 30 mts, para uso na Secretaria de Meio Ambiente do Município de Pains - MG (Parque D. Ziza), conforme Plano de Trabalho 01/2017, aprovado pela CPB - Câmara de Proteção da Biodiversidade na 7ª RO. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 7.896,00 (Sete mil oitocentos e noventa e seis reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 009/2018** entre a PMP e a empresa **RODRIGO PATRUS CHAGAS DE ALMEIDA**, cujo objeto é a contratação de empresa com especialização no ramo de oficinas, para realizar oficinas de mobilização social para capacitação profissional para gestão e mobilização social do Espaço Mais Cultura Alaor Vicente de Souza, cf. convênio n.º 7533859/2010. Vigência: 23/02/2018 a 31/07/2018. Valor: R\$ 27.955,00 (Vinte e sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 011/2018** entre a PMP e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A**, cujo objeto é o registro de preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de Telefonia Móvel, visando o fornecimento de 22 (vinte e dois) acessos, conforme especificações constantes do Anexo I (Planilha de Especificações) e Anexo II (Modelo de Proposta Comercial) do instrumento convocatório do Pregão Presencial, licitação que deu origem ao presente instrumento, conforme especificações constantes no Anexo I de ATA. Vigência: 12 meses. Valor: R\$17.680,80 (Dezessete mil seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 012/2018** entre a PMP e a empresa **RV E FILHOS TRANSPORTES LTDA**, o presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de transporte escolar, para atendimento da demanda educacional fora do município de alunos para cursos técnicos e ou superiores. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 208.500,00 (Duzentos e oito mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 013/2018** entre a PMP e a Sra. **CAROLLYNE FERREIRA ALVES PEREIRA**, O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos ambulatoriais no PSF Programa de Saúde da Família na especialidade de clínico geral, e a prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência. Vigência: 12 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, como serviços médicos ambulatoriais PSF o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais. E o valor de R\$ 75,00 por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.